

O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE ÀS NOVAS AMEAÇAS, COM ÊNFASE NA LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS

THE USE OF THE BRAZILIAN ARMY IN THE FIGHT AGAINST NEW THREATS, ESPECIALLY IN THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING

George Alberto Garcia de Oliveira

Major

Mestre em Ciências Militares

Instituto Meira Mattos

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Rio de Janeiro, Brasil

capgeorgealberto@hotmail.com

Resumo

Os militares de hoje em dia consideram como tarefas prioritárias de suas forças armadas a defesa do território, a ajuda humanitária e a participação em missões de paz. Não obstante, muitos deles já consideram de fundamental importância a luta contra as chamadas novas ameaças, tais como o terrorismo e o crime organizado, que se materializa, principalmente, no tráfico de drogas. Entende-se que essas novas ameaças passaram a comprometer a própria segurança dos Estados. O Brasil, após 1980, deixou de ser apenas um corredor de exportação e passou a ser, também, um grande consumidor de entorpecentes. Fruto disso, comunidades carentes, principalmente no Rio de Janeiro, foram dominadas por facções criminosas e os índices de violência aumentaram. Dentro desse quadro de violência social, desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, o Exército Brasileiro tem sido utilizado em atividades de segurança pública, para combater, dentro outras ameaças, a questão das drogas. No entanto, o uso das Forças Armadas em operações dessa natureza gera muita discussão, não só no Brasil, mas no mundo todo. Assim, vê-se claramente que a problemática do tráfico de drogas no Brasil é uma fonte abundante para a investigação acadêmica. Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo apresentar o emprego do Exército Brasileiro no combate às novas ameaças, com ênfase na luta contra o tráfico de drogas. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Os resultados coletados indicam que o emprego do Exército Brasileiro tem sido positivo. O Governo Brasileiro tem procurado

Como citar este artigo: Oliveira, G., 2016. O Emprego do Exército Brasileiro no Combate às Novas Ameaças, com Ênfase na Luta contra o Tráfico de Drogas. *Revista de Ciências Militares*, maio de 2016 IV (1), pp. 111-138. Disponível em: <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes>.

adequar o arcabouço jurídico brasileiro para empregar os militares das Forças Armadas. Além disso, o Exército Brasileiro tem procurado adequar o treinamento de suas tropas para a execução de missões do “tipo polícia” e tem procurado intensificar sua presença na faixa de fronteira, principalmente na região amazônica, palco de muitos crimes transfronteiriços.

Palavras-Chave: Exército Brasileiro – Novas Ameaças – Tráfico de Drogas

Abstract

The current military consider as priority tasks of its armed forces the defense of the territory, humanitarian aid and participation in peacekeeping missions. Nevertheless, many of them consider fundamentally important the fight against so-called new threats such as terrorism and organized crime, which is materialized mainly in drug trafficking. It is understood that those new threats came to jeopardize the security of states. Brazil, after 1980, was no longer just an export corridor but it became a large consumer of narcotics. As a result, poor communities, especially in Rio de Janeiro, were dominated by gangs and the violence rates increased. Within this framework of social violence, since the government of Fernando Henrique Cardoso, the Brazilian Army has been used in law enforcement activities to combat, within other threats, the drug issue. However, the use of the armed forces in operations of this nature generates a lot of discussion, not only in Brazil but worldwide. Therefore, it's clear that the problem of drug trafficking in Brazil is an abundant source for academic research. In this sense, this article aims to present the use of the Brazilian Army in the fight against new threats, with emphasis on the fight against drug trafficking. Research instruments used were bibliographical research and documentary analysis. Our results indicate that the use of the Brazilian Army has been positive. The Brazilian government has sought to adapt the Brazilian legal framework to use the armed forces personnel. In addition, the Brazilian Army has sought to tailor the training to their troops to carry out missions “like police” and have sought to strengthen their presence in the border region, especially in the Amazon region, the scene of many cross-border crimes.

Keywords: *Brazilian Army - New Threats - Drug Trafficking*

1. Introdução

As ameaças externas e internas sempre foram objeto de preocupação dos Estados ao longo da história. Após a Segunda Guerra Mundial, com os debates de como proteger o Estado contra essas ameaças, surgiram os Estudos de Segurança Internacional (ESI). Embora não exista uma definição universalmente aceita sobre essa subárea (BUZAN e HANSEN, 2012), é possível dizer que os ESI examinam as fontes, a condução e o término dos conflitos, a estratégia e o estadismo, o gerenciamento de crises, a segurança regional, a inteligência e os assuntos complexos de segurança.

No que tange à América do Sul, os Estudos de Segurança tiveram grande impulso após o fim da Guerra Fria. Isso pode ser em parte explicado pelo crescimento da área de Relações Internacionais, principalmente após a década de 1990. Além disso, outros aspectos também colaboraram, tais como: o surgimento de muitos programas de pós-graduação nessa área, a integração regional sul-americana e um maior diálogo entre militares, diplomatas e acadêmicos (HERZ, 2010).

Em um mundo globalizado, os atores internacionais interagem cada vez mais. Estados, blocos econômicos, empresas multinacionais, organizações não-governamentais (ONG), grupos rebeldes, máfias, dentre outros, estabelecem relações entre si, por vezes amistosas, por vezes conflituosas. Adicionalmente, fatos ou problemas que acontecem em um Estado podem trazer consequências para a segurança de um outro. A título de exemplo, a guerra civil na Síria, iniciada em 2011, resultou em uma onda de imigração rumo ao continente europeu, criando desafios para a própria segurança dos Estados membros da União Europeia. Nesse sentido, é lícito afirmar que fatos como esse demonstram que a percepção de ameaça e a definição de segurança mudaram ao longo do tempo.

Com o decorrer do tempo, a definição de segurança realmente evoluiu, redefinindo os objetos e as fontes de ameaças. Herz (2010, p. 603) afiança que:

O fim da Guerra Fria gerou crescente debate internacional entre os analistas e os responsáveis políticos sobre o conceito de segurança. O ambiente internacional mudou [...]. O conceito de segurança foi tanto internacionalizado e ampliado. Processos econômicos, ecológicos, sociais e culturais são agora vistos como capazes de produzir ameaças. Em contraste com um foco anterior sobre as ameaças para o Estado, as ameaças enfrentadas por indivíduos, grupos de identidade, regiões, o ecossistema global, civilizações e outras entidades podem ser tidos em conta. [...]. Epidemias, aquecimento global, poluição ambiental, a atividade criminosa transnacional, **o consumo e a produção de drogas** [grifo do autor] têm sido securitizados a nível local, nacional ou global.

Para os teóricos ligados aos Realismo, as fontes de ameaça são as possíveis agressões militares de outros Estados, ainda existentes nos dias atuais. Sem embargo, esta pesquisa pretende afastar-se um pouco dessa perspectiva “realista” e trabalhar com a ameaça relacionada ao tráfico de drogas, por considerá-lo altamente nocivo à segurança dos Estados. Esse ilícito está intrinsecamente ligado ao aumento da violência urbana e é uma das questões mais emblemáticas da sociedade contemporânea.

Sublinha-se que a escolha da ameaça em pauta denota uma interface com a perspectiva teórica formulada pela Escola de Copenhague, que pode ser caracterizada como abrangente, por sustentar que as ameaças à segurança se originam não apenas da esfera militar, mas também das esferas política, econômica, ambiental e societal (TANNO, 2003).

No que tange ao Brasil, a problemática do tráfico de drogas é uma fonte abundante para a investigação acadêmica. O Brasil, até os anos 1980, era considerado tão somente um

corredor de exportação de cocaína (LABROUSSE e DELPIROU, 1988). Corroborando esse dado, o Relatório sobre Drogas produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2015), a cocaína proveniente do Brasil é enviada principalmente para a Europa, África do Sul, costa oeste africana e Singapura, dentre outros destinos.

Mas além de corredor de exportação, o Brasil é tido atualmente como um país consumidor e produtor de drogas ilícitas. Há de levar em conta que o Relatório sobre Drogas produzido pelo UNODC aponta que o Brasil é o maior consumidor de cocaína na América do Sul (UNODC, 2015).

Ainda nesse interim, Procópio Filho e Vaz (1997, p. 76) afirmam que o Brasil deixou de:

[...] ser apenas uma rota privilegiada do narcotráfico internacional, tal como tradicionalmente se fez acreditar. O Brasil processa, importa e exporta vários tipos de drogas. Tornou-se importante centro de produção e de consumo, além de fornecer novas drogas alternativas para os mercados interno e externo e de se ter constituído em mais uma peça da engenharia do crime do narcotráfico internacional.

Dificultando a situação do maior país da América do Sul, o Brasil faz fronteira com dois dos maiores produtores de cocaína do mundo: o Peru e a Colômbia. A porosidade das fronteiras e a falta de fiscalização resultam na entrada de grandes quantidades de cocaína no Brasil e numa associação entre traficantes peruanos, colombianos e brasileiros. Ao longo do tempo, as favelas cariocas e paulistas foram dominadas por organizações criminosas ligadas ao tráfico. Os telejornais mostram, rotineiramente, a dificuldade das polícias militares no combate aos entorpecentes. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2014, 26% da população carcerária está presa por crime de tráfico de drogas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Conforme Procópio Filho e Vaz (1997, p. 77), o Governo Federal, mais intensamente com Fernando Henrique Cardoso, procurou revigorar mecanismos e conceber uma nova política frente à questão das drogas, “passando a optar pela não exclusão de qualquer um dos instrumentos de Estado (principalmente as Forças Armadas) no enfrentamento da mesma”.

Percebe-se, desse modo, que o aparato militar brasileiro, embora esteja preparado para proteger o Brasil contra a invasão de um suposto Estado agressor, passou a ser empregado no combate a um outro tipo de “inimigo”: o tráfico de drogas. Tal combate está ligado aos diversos papéis desempenhados pelas Forças Armadas contemporâneas, as quais têm se adaptado para enfrentar novas ameaças.

Do exposto, o presente artigo tem por objetivo apresentar o emprego do Exército Brasileiro no combate às novas ameaças, com ênfase na luta contra o tráfico de drogas.

A metodologia utilizada passou por uma fase de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como objetivo selecionar informações que permitissem apresentar, de forma efetiva, como o Exército Brasileiro tem atuado contra o tráfico de drogas. Embora seja fato que a

Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira também participam no combate às drogas ilícitas, optou-se por privilegiar o Exército na presente pesquisa, por ser este o componente das Forças Armadas brasileiras que emprega a maior quantidade de militares no combate a esse mal que aflige a sociedade.

O presente trabalho, além desta Introdução e da Conclusão, possui um Desenvolvimento organizado em quatro seções. Na primeira seção do Desenvolvimento, será demonstrado que os militares pós-modernos classificam o tráfico de drogas como uma das novas ameaças a serem combatidas com o apoio de suas forças armadas. Na segunda seção, será verificado que o emprego do Exército Brasileiro em operações internas e no combate às drogas tem sido recorrente desde o fim do Governo Militar. Na terceira seção, serão explorados três aspectos fundamentais das adequações ocorridas para o combate às drogas por parte do Exército Brasileiro, a citar: a adequação do amparo legal de emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem; a adequação estrutural do Exército Brasileiro, por meio da criação de novas unidades e da intensificação da presença militar na faixa de fronteira; e a adequação da instrução, do ensino e da doutrina militar do Exército Brasileiro. Na última seção, será descrita a atuação do Exército Brasileiro na pacificação de comunidades violentas da cidade do Rio de Janeiro.

2. Desenvolvimento

a. O Tráfico de Drogas como Percepção de Ameaça dos Militares Pós-Modernos

O militar, normalmente, vê com alarme a probabilidade e a iminência de ameaças à segurança do Estado. Lord Salisbury observou certa feita que “se se acredita nos médicos, nada é sadio; se se acredita nos teólogos, nada é inocente; e se se acredita nos militares, nada é seguro”. Embora o militar reconheça o caráter permanente das ameaças ao Estado, também valoriza a gravidade do perigo imediato. A meta da competência profissional exige do militar que calcule a ameaça tão precisamente quanto possível. (...). Como resultado, muitas vezes ele verá ameaças à segurança do Estado onde, na verdade, não existe nenhuma (HUNTINGTON, 1996, p. 84).

Levando em conta as ideias do célebre pesquisador e teórico militar Samuel Huntington, pode-se verificar que o militar acaba por desempenhar uma função precípua em cada Estado: cabe a ele ser um “sensor de ameaça”.

No passado, os militares certamente consideravam quase que exclusivamente como ameaça a invasão de seu território pátrio, por parte de outro Estado. No entanto, essa percepção de “ameaça exclusiva” mudou ao longo do tempo. As forças armadas contemporâneas procuram identificar e combater as chamadas novas ameaças. Assim, “desafios secundários como terrorismo internacional e as drogas, sugeriram a alguns autores que novas ameaças à segurança nacional e internacional estão tomando o lugar das velhas ameaças da guerra nuclear e da guerra convencional” (VILLA e REIS, 2006, p. 38).

É lícito dizer que esse refinamento na percepção das novas ameaças pode ser explicado à luz de vários fatores, dentre eles, a profissionalização militar e o processo de transformação das Forças Armadas, os quais serão abordados adiante.

Quando se fala em profissionalização militar, tem-se como ponto de partida fundamental os ensinamentos de Samuel Huntington e Morris Janowitz.

Para Huntington, conforme se vê em sua obra “O Soldado e o Estado”, o profissionalismo militar seria uma solução para a frequente ameaça da ascendência do poder militar sobre o poder civil. As políticas relacionadas à segurança e à defesa deveriam ser conduzidas pelas autoridades civis democraticamente eleitas (HUNTINGTON, 1996).

Nesse sentido, dentre as opções apresentadas por Huntington para fortalecer o controle do poder civil sobre os militares, destaca-se o controle civil objetivo. Ao profissional militar, caberia se afastar da política e se dedicar tão somente ao desenvolvimento técnico-profissional das Forças Armadas. Dessa forma, os militares não teriam razões para interferências em assuntos políticos.

Por sua vez, Morris Janowitz, em sua obra “O Soldado Profissional: um estudo social e político”, considera não realístico o argumento de Huntington acerca do controle civil baseado na existência de forças armadas apolíticas. Janowitz defende que a profissionalização militar é influenciada pela variação temporal, modificando-se com o tempo e sob influência das condições históricas e sociais nas quais se inserem as Forças Armadas. Esse autor é bastante sábio ao apontar que os militares são e sempre serão parte integrante da mesma sociedade que defendem, e, portanto, seria benéfico para as relações civis-militares que os segmentos civil e militar da sociedade interagissem, o que resultaria numa maior participação cívica das Forças Armadas na vida do país (JANOWITZ, 1967).

O Tenente-Brigadeiro Murillo Santos, em seu livro “O caminho da profissionalização das Forças Armadas”, também contribuiu para as discussões sobre a profissionalização das Forças Armadas. Acompanhando as premissas de Huntington, ele afirma que:

O relacionamento correto (entre poder civil e militares) repousa na profissionalização dos militares e a isto é que precisamente denomina de controle objetivo, isto é, aquela situação em que as Forças Armadas têm atribuições claras, relacionadas à defesa, dispondo de um corpo de oficiais rigorosamente profissionalizado. [...]. O verdadeiro controle civil é uma decorrência da maximização do profissionalismo militar. [...] O corpo de oficiais altamente profissionalizado encontra-se pronto para sustentar as aspirações de qualquer grupo civil que exerça autoridade legítima no interior do Estado. Com efeito, este conjunto define os limites do poder político dos militares sem referência à distribuição do poder político entre os vários grupos civis (SANTOS, 1991, p. 136-137).

Sublinha-se que a profissionalização das forças armadas também está ligada à necessidade de adaptação às exigências dos novos tipos de missões a elas solicitadas. Essa profissionalização resultará na existência de tropas mais bem equipadas e treinadas,

“capazes de atuar em múltiplos cenários e sob diversas dependências, simultaneamente, aptas à defesa do país, a missões externas [...] e também a outras missões de interesse público” (CARDOSO, 2008, p. 97).

Independente das aproximações e distanciamentos nas perspectivas teóricas existentes sobre a profissionalização dos militares, o que se pode inferir é que essa profissionalização é fundamental para a existência de um aparato militar permanente e direcionado com os objetivos nacionais de uma nação democrática. Se o poder civil eleito democraticamente, após as análises conjuntural e legal, verifica a necessidade de emprego de suas forças armadas no combate a determinada ameaça, cabe a essas forças direcionarem os seus esforços e meios para atender ao chamamento das autoridades civis.

No que se refere ao processo de transformação das Forças Armadas, vem à mente a figura dos exércitos pós-modernos, os quais, conforme lição advinda de Charles Moskos, consideram que “as ameaças à segurança nacional têm, de forma crescente, dimensões transnacionais, como o tráfico de drogas” (MOSKOS, 2000, p. 17).

O conceito de pós-modernismo militar foi bastante trabalhado por Moskos, com base na experiência histórica dos Estados Unidos e das nações do oeste da Europa. Esse pesquisador, juntamente com John Allen Williams e David R. Segal, argumentam que “as Forças Armadas dos Estados Unidos e aquelas de outras democracias ocidentais desenvolvidas estão movendo-se daquilo que pode ser denominada de forma Moderna para a forma Pós-moderna de organização militar” (MOSKOS, WILLIAMS e SEGAL, 2000, p. 1).

A partir desse argumento, os pesquisadores acima citados procuram contrastar e descrever os três tipos de organizações militares: as modernas, as tardiamente modernas e as pós-modernas.

As organizações militares do tipo Moderno estão temporalmente localizadas entre o século XIX e o fim da 2ª Guerra Mundial. O militarismo moderno está amplamente ligado à ideia do Estado-nação e à figura do soldado-cidadão. O exército era uma combinação de homens com as mais baixas graduações, oriundos do alistamento obrigatório ou das milícias, com um corpo de oficiais profissionais; a guerra era orientada na missão; havia predominância do sexo masculino; e havia uma substancial diferença entre a força militar e a sociedade civil, no tocante à estrutura e à cultura de ambas.

O segundo tipo, denominado Tardiamente Moderno, prevaleceu entre o início da década de 1990 e o fim da Guerra Fria. Os exércitos eram numerosos, formados por alistados, e houve uma acentuação do profissionalismo da classe de oficiais. Sublinha-se que antes dessa época, o oficialato era mais determinado pela linhagem do que pela educação militar profissional ofertada nas academias e escolas de guerra.

Conforme os apontamentos de Moskos, Williams e Segal, o tipo Pós-moderno está em ascendência nos tempos atuais, sendo que o fato histórico que mais impulsionou o militarismo para essa pós-modernidade foi o colapso do comunismo na União Soviética e na Europa Oriental. Assim, com o fim da ameaça de invasão, a existência de forças armadas

com valores sociais tão distintos dos da sociedade civil deixou de ser necessária. Embora o patriotismo nacional continue a ser enfatizado, a própria globalização tem atuado no sentido de diminuir a base tradicional da soberania nacional, o que é umas das facetas do pós-modernismo.

Williams (2000, p. 275) ensina que alguns fatores têm impulsionado as forças militares em direção ao pós-modernismo, destacando-se a “integração econômica global, as telecomunicações e os avançados sistemas de telecomunicações, os padrões de comunicações e as viagens internacionais”. O que se entende é que isso tem aumentado o contato entre os militares de diferentes partes do mundo, fazendo com as ideais do pós-modernismo militar ganhem força.

O pós-modernismo militar está ligado também às mudanças culturais na estrutura militar. As forças pós-modernas devem estar prontas para enfrentar os desafios próprios de um ambiente operacional de incertezas, bastando lembrar que em alguns casos o inimigo pode estar imerso no meio da população. Em resposta aos desafios contemporâneos, as forças armadas devem buscar, dia após dia, uma estrutura militar mais flexível e ágil, a fim de melhor realizar um conjunto crescente de diversas missões em um mundo caracterizado pela crescente indefinição e instabilidade (HAJJAR, 2014). Assim, as experiências vivenciadas por uma força militar alterarão a sua própria cultura, que engloba, dentre outras coisas, sua forma de atuar. É por isso, por exemplo, que após mais de 10 anos atuando no Haiti, sob a égide da ONU, já se verificam mudanças significativas no comportamento operativo do Exército Brasileiro.

Independetemente da abordagem feita em relação ao pós-modernismo militar, existe um ponto que permeia as ideias daqueles que pesquisam esse tema: o perfil do militar pós-moderno é diferente do perfil do militar do passado.

Corroborando a afirmação acima, o italiano Giuseppe Caforio publicou, em 2006, uma série de *surveys* realizados após a década de 1990, nos Estados Unidos e nos países da Europa Ocidental. O perfil do militar traçado por Caforio a partir de suas pesquisas reforça algumas características descritas por Moskos em suas publicações. Em suma, o perfil do militar havia mudado ao longo do tempo.

Caforio (2007, p. 220) confirmou que muitos militares já consideram como tarefas fundamentais de suas Forças Armadas a luta contra o terrorismo e o auxílio às polícias nacionais no combate ao crime organizado (tráfico de drogas, por exemplo).

Em relação aos militares brasileiros, pode-se dizer que o tráfico de drogas é considerado por eles uma ameaça, o que sugere uma aproximação do perfil do militar brasileiro com o perfil do militar pós-moderno traçado por Moskos e reforçado por Caforio. Nesse sentido, a percepção dos militares brasileiros sobre as novas ameaças e a consciência do uso das fronteiras porosas da Amazônia para o tráfico de drogas pode ser verificada na entrevista concedida em 2011, pelo então Ministro da Defesa Nelson Jobim, o qual afirmou:

[...] os traficantes de drogas têm utilizado com mais frequência os rios e estradas que ligam o Brasil a seus vizinhos no continente. “Eles têm usado mais a ligação fluvial do que as pistas clandestinas de avião”, afirmou. **“Precisamos ampliar nossa área de combate ao tráfico de drogas** [grifo do autor] e aumentar a vigilância da Cabeça do Cachorro¹ para baixo”, afirmou. [...] O ministro disse ainda que, do lado brasileiro, as ações serão coordenadas entre o Exército, a Força Nacional, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. “Na Colômbia, o combate ao tráfico faz parte dos trabalhos do Exército. E nós vamos atuar conjuntamente”, disse. [...] De acordo com Jobim, o número dos pelotões no lado brasileiro das fronteiras será ampliado de 24 para 49 nos próximos meses. Cada pelotão tem pelo menos 90 soldados (DEFESANET, 2011).

b. Recorrência do Emprego do Exército Brasileiro em Operações Internas e no Combate às Drogas após o Fim do Governo Militar

Segundo Flores (2002), até os países com antiga tradição democrática utilizam suas forças armadas em ações internas.

Considerando o contexto histórico, não há como negar que as “novas ameaças”, como o terrorismo, o tráfico de drogas e a proliferação de armas de destruição em massa substituíram “o perigo comunista” presente na Guerra Fria. Para Santos (2004, p. 116),

Para os países latino-americanos, isso implicou, dentro das fronteiras nacionais, uma mudança no papel atribuído às Forças Armadas – para o assim chamado “papel de polícia”. Dessa forma, elas estariam incumbidas de **lutar contra o narcotráfico e o crime organizado** [grifo do autor].

O uso do Exército Brasileiro dentro das fronteiras nacionais é uma constante desde o fim do Governo Militar. Entre 1988 e 1999, ano no qual foi publicada a Lei Complementar nº 97, importante marco legal que regula a atuação das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem², o Governo Federal já havia utilizado o Exército Brasileiro em atividades relacionadas à segurança pública, conforme se vê na figura abaixo:

¹ Área situada no extremo noroeste do Brasil, Estado do Amazonas, em região de fronteira com a Colômbia e Venezuela. É assim conhecida por causa do desenho formado pela linha da fronteira brasileira com seus países vizinhos, que lembram o formato da cabeça daquele animal, quando está com a boca aberta.

² Operações de Garantia da Lei e da Ordem: conforme o Manual do Ministério da Defesa, são operações militares conduzidas pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (BRASIL, 2003).

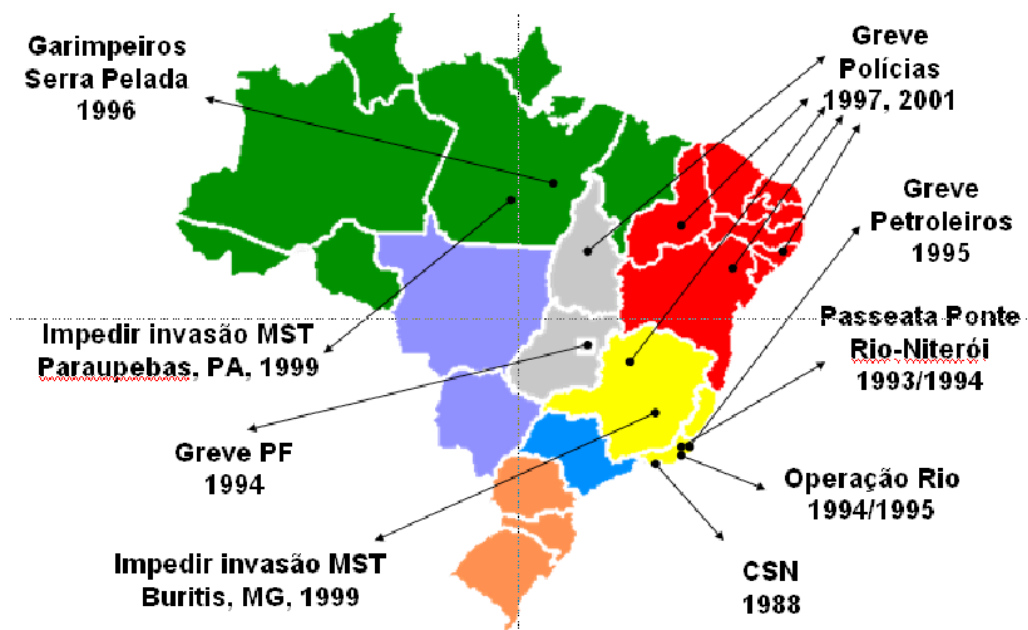


Figura 1 – Emprego do Exército Brasileiro em operações internas até 1999

Fonte: FUCILLE, 2001.

Embora a atuação do Exército tem sido bastante ampla, resolvendo problemas que vão desde a invasão de terras até a greve dos órgãos de segurança pública, o estudo em tela focará a atuação do Exército Brasileiro no combate ao tráfico de drogas. Assim, considerar-se-á que tal combate ocorre, fundamentalmente, de duas formas distintas: a primeira é por meio de Operações da Garantia da Lei e da Ordem, como ocorreu nos complexos do Alemão e da Maré, e a segunda é exercendo o seu poder de polícia na faixa de fronteira³, seja por meio de patrulhamentos rotineiros ou por meio de grandes operações militares.

Especificamente no que se refere ao combate de ilícitos, um ponto de partida interessante é verificar a pressão estadunidense naquilo que pode ser chamado de “guerra às drogas”. Há que se lembrar que com o fim da Guerra Fria e com a introdução do conceito de “novas ameaças”, o Governo dos EUA almejava que os exércitos sul-americanos direcionassem suas ações para o combate ao tráfico de drogas e o crime organizado. Durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, já havia pressão dos EUA para um maior envolvimento das Forças Armadas no combate ao narcotráfico, o que não deveria ficar limitado tão apenas ao apoio logístico realizado até então (PROCÓPIO FILHO e VAZ, 1997).

Conforme Rodrigo (2012, p. 30), “desde o final dos anos 1990, algumas decisões do governo federal aumentaram a participação dos militares na repressão às chamadas atividades ilícitas transnacionais”.

³ A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira, na qual abrange 11 unidades da Federação.

Não obstante, o uso das Forças Armadas em operações dessa natureza gera muita discussão, não só no Brasil, mas no mundo todo. Conforme consta no *site* do Senado Federal brasileiro, o “(...) principal argumento dos que criticam o emprego das Forças Armadas na segurança pública é de que essa tarefa exige atitude e doutrina totalmente diferentes do que é ensinado nos quartéis” (SENADO FEDERAL, 2012). Isso, por si só, já demonstra uma necessidade de adequação dos militares das Forças Armadas que serão empregados em operações internas, em contato direto com cidadãos brasileiros, e que resultarão no combate às drogas.

Assim, surgem duas perguntas inevitáveis: como adequar a máquina de guerra de um país, preparada para solucionar conflitos com uso de armamento pesado e de alta letalidade, para atuar no combate às drogas, trazendo ganhos que superem prováveis efeitos colaterais ou desgaste político? Como empregar militares treinados para operações militares convencionais em atividades “tipo polícia”, direcionadas contra civis, muitos deles cidadãos brasileiros, os quais, naquele momento, representam uma força adversa?

Na tentativa de explorar essa problemática e considerando o caso específico do Exército Brasileiro, pode-se abordar três aspectos fundamentais: o primeiro deles refere-se à evolução do ordenamento jurídico brasileiro, fruto, em parte, da própria pressão exercida pelo segmento militar. É claro que o Exército não pode publicar leis, mas o que se verificou é que essa instituição agiu como grupo de pressão, a fim de que o legislador criasse leis para proteger minimamente os militares federais em atividades tipo polícia; o segundo aspecto está relacionado a uma adequação interna, por parte do Exército Brasileiro, que procurou adaptar o ensino militar, a instrução militar e a própria doutrina militar ao contexto atual, caracterizado por novas ameaças; e, finalmente, o terceiro aspecto refere-se a uma adequação estrutural, caracterizada por criação de novas unidades militares e transferência de outras para a região amazônica, caracterizada pela fraca ausência do Estado e palco de inúmeros crimes transfronteiriços.

c Aspectos Fundamentais das Adequações Ocorridas para o Combate às Drogas por parte do Exército Brasileiro

(1) Adequação do Amparo Legal do Emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem: um Anseio da Caserna

Uma das principais polêmicas quanto ao uso do Exército Brasileiro em atividades que, em última análise, resultarão no combate às drogas, é quanto ao amparo legal. O objetivo do presente trabalho não é avaliar a validade jurídica do amparo legal atualmente existente, bastante contestada entre os operadores do Direito. Buscar-se-á tão somente mostrar os diplomas legais atualmente utilizados pelo Governo Federal para o emprego de tropas federais em atividades que concorrerão para o combate às drogas, bem como registrar a pressão pelos militares na reformulação desse diploma legal.

Embora o emprego das Forças Armadas brasileiras em operações de garantia da lei e da ordem possa causar certo espanto para alguns, historicamente, elas têm participado de

operações dessa natureza. A Constituição de 1891, em seu artigo 14, previa, por parte das Forças Armadas, a manutenção das leis no interior; a Constituição de 1934, em seu artigo 162, previa a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem; a Constituição de 1946, em seu artigo 177, e a de 1967, em seu artigo 92, previam a garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Conforme o artigo 142, da Constituição Federal de 1988, as Forças Armadas são “instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 2005).

A Constituição ainda determina, no artigo 142, § 1º, que uma lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. (BRASIL, 2005).

Dessa forma, para regulamentar a forma de organização, preparo e emprego das Forças Armadas, foi elaborada a Lei Complementar nº 97/99, a qual, ao longo do tempo, sofreu alterações advindas das Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010 (BRASIL, 1999).

No artigo 15, da Lei Complementar nº 97/99, já consideradas as mudanças incluídas pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, verificam-se aspectos relevantes em relação à Garantia da Lei e da Ordem (GLO), conforme se vê na tabela abaixo:

Tabela I – Aspectos relevantes do artigo 15, da LC nº 97/99.

Aspecto Relevante da GLO	O que a Lei preconiza?
Competência de emprego das Forças Armadas em GLO	Do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais.
Atuação das Forças Armadas, na GLO	Ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, previstos no artigo 144 da Constituição.
Esgotamento dos instrumentos relacionados no artigo 144 da Constituição	Quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes.
Duração e Local da GLO	Episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

Tabela I – Aspectos relevantes do artigo 15, da LC nº 97/99 (cont.)

Aspecto Relevante da GLO	O que a Lei preconiza?
Controle operacional dos órgãos de segurança pública	Caberá à autoridade competente, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações

Organizada pelo autor

Fonte: BRASIL, 1999

Outro ponto que deve ser destacado na Lei Complementar nº 97/99 é o poder de polícia conferido às Forças Armadas na faixa de fronteira. Consoante com o artigo 16-A, da Lei em questão:

Cabe às Forças Armadas [...] atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;

III - prisões em flagrante delito.

O Decreto 3.897, de 24 de agosto de 2001, foi publicado com o intuito de fixar as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Assim, em seu artigo 3º, observa-se que as Forças Armadas receberam a incumbência desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico. Além disso, o artigo 5º relembra que o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível (BRASIL, 2001).

Dessa forma, pode-se ver que o legislador, sabedor que a segurança pública é incumbência dos órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal, dentre os quais estão as Polícias Federal, Cíveis e Militares, procura utilizar as Forças Armadas somente quando a paz social for abalada e os órgãos destinados à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio forem considerados esgotados diante do caso concreto.

Ao se verificar as mudanças na Lei Complementar nº 97/99 e a publicação do Decreto 3.897/2001, resta claro uma tentativa do Governo Federal em normatizar o emprego das Forças Armadas brasileiras em atividades que não estão, *a priori*, relacionadas à missão típica do aparato militar de um país: a defesa contra ameaças externas.

Sublinha-se que essa tentativa levada à cabo pelo Governo Federal resultou, em parte, da pressão das próprias Forças Armadas, que não se sentiam legalmente amparadas para atuação dentro do próprio território nacional, contra cidadãos brasileiros perturbadores da ordem pública.

Não é tarefa fácil encontrar declarações de autoridades militares, principalmente após o advento do Ministério da Defesa, com teor de críticas ao Governo Federal, explicitando o sentimento de falta de amparo legal para atividades de Garantia da Lei e da Ordem. Algumas dessas conversas são realizadas em “*off*” e relatadas por jornalistas, como se vê adiante:

Tabela II – Trechos de reportagens versando sobre o sentimento de falta de amparo legal, por parte dos militares, na execução das atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

Transcrição da Reportagem	Dados da Reportagem e da Fonte
<p><i>O decreto assinado pelo presidente e publicado no Diário Oficial da União da última segunda-feira foi defendido pelos militares, que se sentiam desprotegidos toda vez que eram convocados para assumir o papel das PMs e viam suas ações questionadas pela Justiça.</i></p>	<p>Reportagem do Estadão, datada de 29/08/2001, sobre assinatura do Decreto 3.897/2001, pelo então Presidente Fernando Henrique, dando poder de polícia às Forças Armadas. Disponível em < http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,genoino-contesta-poder-de-policia-para-o-exercito,20010829p39630>.</p>
<p><i>A proposta, que respalda a Estratégia Nacional de Defesa e deve ser enviada ao Congresso ainda neste mês, também enfrenta uma antiga reclamação dos militares, quando são convocados para atuar em ações repressivas, como a subida de morros ou trabalhos de proteção social na época das eleições. Agora fica claro que a tropa, nessas ações, desempenhará “atividades militares”.</i></p>	<p>Reportagem do Estadão, datada de 06/11/2009, sobre a remessa da proposta da Lei Complementar nº 136/2010. Disponível em < http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1368889-5601,00-GOVERNO+QUER+DAR+PODER+DE+POLICIA+AS+FORCAS+ARMADAS.html>.</p>
<p><i>O projeto nos dá segurança jurídica para realizar prisões e apreensões, algo que não tínhamos antes – analisa o general, que chefia 50 mil militares vinculados ao Comando Militar do Sul (CMS), unidade que engloba as tropas do Exército nos três Estados sulinos.</i></p>	<p>Entrevista do Comandante Militar do Sul, datada de 07/08/2010, ao repórter Humberto Trezzi, do ZH Notícias, sobre a remessa da proposta da Lei Complementar nº 136/2010. Disponível em < http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2010/08/exercito-adverte-que-nao-quer-substituir-as-policias-2998068.html>.</p>

Tabela II – Trechos de reportagens versando sobre o sentimento de falta de amparo legal, por parte dos militares, na execução das atividades de Garantia da Lei e da Ordem (cont.)

Transcrição da Reportagem	Dados da Reportagem e da Fonte
<p><i>Nossa atuação passou a ser constitucional. Pela primeira vez vi um documento com a assinatura do presidente da República autorizando esse tipo de ação – relata um general que preza da intimidade do comandante do Exército, general Enzo Peri.</i></p> <p><i>Conforme fontes militares, o Exército queria evitar um eventual desgaste por conta do emprego prematuro das tropas.</i></p> <p>Havia receio de que os soldados pudessem ser processados na Justiça caso ferissem alguém durante a ocupação das favelas.</p>	<p>Reportagem de Fábio Schaffner, datada de 05/12/2010, do Jornal Zero Hora, sobre a autorização de emprego das Forças Armadas na Vila Cruzeiro (Rio de Janeiro). Disponível em < http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1368889-5601,00-GOVERNO+QUER+DAR+PODER+DE+POLICIA+AS+FORCAS+ARMADAS.html>.</p>

Fonte: Organizada pelo autor.

Atualmente, a caserna encontra-se um pouco mais satisfeita em relação ao amparo legal para atuar em operações de Garantia da Lei e da Ordem. Conforme entrevista do Comandante do Exército, General Villas Bôas, “a Constituição e as leis complementares são claras sobre e o emprego das Forças Armadas quando se verifica incapacidade e falência dos órgãos com responsabilidade para atuar” (MAZUÍ, 2015).

É importante citar que os documentos normativos da Política Brasileira de Defesa – a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) – também fazem alusão ao emprego das Forças Armadas no ambiente interno.

Nesse sentido, convém lembrar que em 1999, acompanhando o processo de democratização plena do Brasil, foi criado o Ministério da Defesa (MD), consolidando a subordinação do poder militar ao poder civil e fundindo os antigos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Em 2005, o MD publicou uma Política de Defesa Nacional (PDN) e, em 2008, foi lançada a primeira versão da Estratégia Nacional de Defesa. Já em 2012, ocorreram três fatos importantes: a PDN foi revisada e reeditada, dessa vez com o nome de Política Nacional de Defesa (PND), fazendo alusão de que esse assunto é de interesse de toda a sociedade brasileira, ou seja, é “nacional” e não apenas um assunto afeto a militares; também foi revisada e reeditada a END; e, finalmente, foi lançado o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

Pode-se dizer que o advento desses documentos, principalmente considerando as versões revisadas e/ou lançadas em 2012, trouxe novamente à pauta nacional as discussões sobre o tema Defesa Nacional, anteriormente restrito à esfera militar.

O planejamento de ações destinadas à Defesa Nacional, a cargo do Estado brasileiro, tem, na PND, seu documento condicionante de mais alto nível. Nesse documento, constam os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), que incluem a estruturação de Forças Armadas com adequadas capacidades organizacionais e operacionais compatíveis com um mundo cada vez mais complexo. Nesse mesmo documento, o Ministério da Defesa procura lembrar que “o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem **é regido por legislação específica** [grifo do autor]” (BRASIL, 2012b, p. 34).

A END trata, dentre outros aspectos, da reorganização e reorientação das Forças Armadas, da Base Industrial de Defesa (BID) e da política de composição dos efetivos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica (BRASIL, 2012). Esse documento traz em seu bojo vinte e cinco diretrizes. Na diretriz 17, há uma determinação de se “preparar efetivos para o cumprimento de missões de garantia da lei e da ordem, **nos termos da Constituição** [grifo do autor]” (BRASIL, 2012, p. 58).

O LBDN, cuja primeira edição é de 2012, é um documento público e “soma-se à Estratégia Nacional de Defesa e à Política Nacional de Defesa como documento esclarecedor sobre as atividades de defesa do Brasil” (BRASIL, 2012a, p. 8). Sublinha-se que o LBDN também lembra que “o emprego das forças Armadas na garantia da lei e da ordem é de responsabilidade do Presidente da República, **nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 97/1999** [grifo do autor]” (BRASIL, 2012a, p. 156).

(2) Adequação Estrutural do Exército Brasileiro: Criação de Novas Unidades Militares e Intensificação da Presença Militar na Faixa de Fronteira

Na luta contra as drogas, o Exército Brasileiro procurou fazer mudanças estruturais, criando novas unidades militares e/ou reforçando as existentes.

A partir do governo Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a 11ª Brigada de Infantaria Leve, conhecida como Brigada de Garantia da Lei e da Ordem, em Campinas, no estado de São Paulo, no ano de 2004, garantindo o deslocamento mais rápido das tropas militares do Exército no território nacional para atuar em atividades dessa natureza (SENADO FEDERAL, 2012).

Embora esteja vocacionada para o emprego estratégico na defesa da pátria, essa Brigada passou a ter o preparo voltado, também, para o emprego em ações de Garantia da Lei e da Ordem. O treinamento da Brigada segue o Programa de Instrução Militar determinado pelo Comando de Operações Terrestres, com matérias voltadas para a capacitação ao emprego em missões “tipo polícia”.

Confirmando esse quadro, o Centro de Comunicação do Exército afirma que:

Em conformidade com os preceitos legais (especificamente os previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar 97/99, alterada pela Lei

Complementar 117/04), que, em síntese, expressam as imposições da sociedade, o Exército deve estar preparado para o cumprimento de suas missões. Assim, a decisão de dispor de uma tropa vocacionada, também, para as ações de GLO, deveu-se, dentre outros aspectos, à necessidade de se ter tropas mais aptas para tais fins. Além disto, evita-se que outros efetivos que têm um custo de adestramento mais elevado sejam empregados, uma vez que não são os mais adequados para esse tipo de missão (DEFESANET, 2005).

Além disso, o Exército procurou reforçar sua presença na faixa de fronteira e, em especial, na região amazônica, a qual possui fronteiras porosas, por onde entra grande quantidade de cocaína proveniente de outros países sul-americanos. É claro que o aumento da presença do Exército na Amazônia não teve como única causa a luta contra os crimes transfronteiriços, mas também se deve à já conhecida estratégia da presença, algo herdado do colonizador português. Sem embargo, não se pode descartar que a preocupação latente dos militares brasileiros, relacionada a ameaças dessa natureza, impulsionou o envio de mais soldados para essa região.

Santos (1991, p. 117) lembra acerca da importância da estratégia da presença, que ganha importância em um país de extensões continentais como o Brasil, tendo em vista que essa estratégia “serve para nortear a distribuição dos efetivos do território nacional e, sobretudo, para assegurar a compatibilidade dessa distribuição com o princípio da mobilidade, isto é, a possibilidade de deslocamento rápido para qualquer ponto em que seja imperiosa a concentração de efetivos”. Assim, sabendo-se das peculiaridades da Amazônia, onde os eixos viários terrestres são raros e limitadíssimos, é mister a manutenção de unidades militares baseadas nessa região, a fim de mitigar a problemática da mobilidade das tropas em um ambiente inóspito.

A END brasileira possui duas diretrizes relacionadas ao adensamento da presença militar em suas fronteiras. A diretriz 9 preconiza que o Brasil deve “adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras”, enquanto a diretriz 10 orienta que a prioridade deve ser dada à região amazônica (BRASIL, 2012, p. 14).

É interessante notar que desde 2010 o Exército vem transferindo, de forma efetiva, unidades de outras regiões brasileiras para a Amazônia. A título de exemplo, a antiga 2ª Brigada de Infantaria Motorizada, antes em Niterói (RJ), tornou-se a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, em São Gabriel da Cachoeira (AM). A 1ª Brigada de Infantaria Motorizada, antes sediada em Petrópolis (RJ), hoje é a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em Boa Vista (RR). E a 16ª Brigada de Infantaria Motorizada, que ficava em Santo Ângelo (RS), tornou-se a 16ª Brigada de Infantaria de Selva em Tefé (AM).

Conforme entrevista concedida pelo Comandante do Exército, o Exército Brasileiro:

[...] pretende ampliar o número de unidades na região. Segundo o comandante da Força, serão pelo menos quatro guarnições. “Algumas delas serão transferidas e outras serão criadas”, explica o general Villas Bôas. “Hoje temos na ordem de 27 mil homens no Norte e pela previsão devemos chegar a 40 mil até 2030” (LUIZ, 2015).

É claro que o aparato militar, por si só, não resolverá todos os problemas da Amazônia brasileira. Conforme lembra Fuccille (2015, p. 145), “não será o Brasil, como uma fronteira terrestre com seus vizinhos mais de cinco vezes maior do que a dos EUA-México que, pela via da militarização [...] irá resolver seus problemas de segurança e defesa”. É fundamental a presença do Estado, integrando essa região ao restante do país.

Ao mesmo tempo, os militares sabem dos efeitos negativos da falta da presença do Estado na Amazônia. Em face do descaso do poder público, os traficantes de drogas que atuam nas áreas fronteiriças podem vir a aliciar os habitantes dessas regiões. Conforme afirma Marques (2005, p. 69):

As análises conjunturais do Exército sobre a América do Sul, também apontam a existência de eventos que podem vir a comprometer a soberania brasileira sobre a Amazônia como a associação entre os traficantes de drogas e os movimentos guerrilheiros existentes na região andina.

Corroborando com essa ideia, Buzan e Wæver (2013) afirmam que os objetivos do Brasil em ter uma securitização da Amazônia se davam tanto por uma preocupação fronteiriça, quanto pela questão das drogas.

É sabido que o Brasil não pode atuar militarmente na área, sem que seus vizinhos também realizem operações de combate às drogas em seus territórios. Para tal, o Brasil tem trabalhado na América do Sul no sentido de fomentar uma agenda comum de segurança. “A pactuação desta agenda comum permitiria, em tese, a criação até mesmo de uma comunidade de segurança, dada a centralidade da territorialidade na dinâmica dos estudos de segurança” (FUCCILLE, 2014, p. 116).

Sublinha-se que a PND brasileira aborda de forma enfática a integração entre os Estados, defendendo “o estreito relacionamento entre os países amazônicos, no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica” (BRASIL, 2012b, p. 21).

Nessa mesma linha, o tema cooperação é bastante explorado no LBDN. Fazendo uso das palavras de Celso Amorim, há que se ressaltar que o Brasil enxerga que esse documento “foi elaborado também com o objetivo de fortalecer a cooperação com os países da América do Sul” (BRASIL, 2012a, p. 8). Quando se fala em Amazônia, o LBDN afirma que para o Brasil, a defesa dessa região está ligada à cooperação entre os países fronteiriços.

A intensificação da presença militar do Exército Brasileiro também tem ocorrido com o aumento das operações militares na faixa de fronteira, seja de modo singular, com o emprego de unidades militares apenas do Exército, seja de modo conjunto com a Marinha e a Força Aérea, sob coordenação do Ministério da Defesa.

Nesse sentido, cabe destacar que a região de fronteira é uma área sensível e merecedora de atenção. Ainda segundo Mattos (2011, p. 76), “A fronteira é a epiderme do corpo estatal, como tal, sensível às reações vindas de fora. A fronteira terrestre é mais sensível às reações dos Estados vizinhos”. Ainda segundo esse pesquisador, é através das fronteiras que o Estado recebe e transmite os influxos exteriores, que podem influenciar de modo favorável ou não sobre suas aspirações e interesses.

Essas operações militares ocorrem com base no Artigo 16-A, da Lei Complementar 97/99, que autoriza o Exército a atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, patrulhando e revistando pessoas, veículos e embarcações.

A Operação ÁGATA é um exemplo de operação militar conjunta, que ocorre desde 2011. Ela integra o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) do Governo Federal, criado para prevenir e reprimir a ação de criminosos na divisa do Brasil com dez países sul-americanos. São realizadas missões táticas destinadas a coibir delitos como narcotráfico, contrabando e descaminho, tráfico de armas e munições, crimes ambientais, imigração e garimpo ilegais. Vê-se, então, que essa operação conjunta visa, primordialmente, a combater as chamadas novas ameaças.

A tabela abaixo, organizada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro, traz os resultados das Operações ÁGATA. As 72 toneladas de drogas apreendidas ao longo dos cinco anos de existência dessa Operação denotam a eficácia dos militares brasileiros no combate ao tráfico de drogas.

Tabela III – Balanço quantitativo das ações realizadas durante as Operações ÁGATA

ATIVIDADE	UN	Operações ÁGATA										TOTAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Veículos inspecionados	Qnt	119.436			200.199			278.596	133.061		66.292	797.584
Aeronaves inspecionadas	Qnt	150			72			0	31		77	330
Embarcações apreendidas	Qnt	49			449			274	207		195	1.174
Embarcações vistoriadas e/ou notificadas	Qnt	3.589			2.092			19.760	8.238		7.627	41.306
Armas apreendidas	Qnt	58			48			93	30		60	289
Contrabando ou descaminho	R\$	236.600			6.295			125.318	1.932.651		742.744	3.043.608
Munição apreendida	Qnt	Dados não tabulados		Dados não tabulados				2617	1.261		813	4691
Explosivo apreendido	Kg	8.150			11.742			1.855	200		0	21.947
Drogas apreendidas	kg	2.358			9.443			19.573	36727		3.930	72.031
Pessoas revistadas	Qnt	11.499			5.420			17.165	22.242		14.147	70.473
Pessoas detidas	Qnt	32			43			53	40		88	256

Fonte: COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES, 2016

(3) Adequação da instrução, do ensino e da doutrina militar do Exército Brasileiro

A atuação da Força Terrestre dotada de poder de polícia requer um preparo específico, tendo em vista que o Exército é vocacionado para o emprego em guerra convencional ou

regular. Assim, ao longo dos últimos anos, o Exército Brasileiro procurou ajustar o ensino militar, a instrução militar e a própria doutrina militar às novas ameaças que se apresentam.

A própria END, um dos documentos norteadores da Defesa, lembra acerca da necessidade de se “adestrar meios específicos das Forças Armadas para o emprego episódico na Garantia da Lei e da Ordem nos termos da Constituição Federal” (BRASIL, 2012, p. 64).

Conforme assevera o LBDN brasileiro:

As operações de GLO demandam preparação e treinamento especial. O emprego das forças nesse tipo de operação é fundamentalmente diferente, em princípio e doutrina, do tradicional emprego em missões relacionadas à defesa externa, onde o foco é atuar sobre forças inimigas, perfeitamente identificáveis no terreno, normalmente caracterizadas como uma força militar armada e uniformizada (BRASIL, 2012b, p. 156)

Assim, ao longo do tempo, assuntos relativos à Garantia da Lei e da Ordem foram adicionados aos programas de instrução militar, que orientam o preparo dos militares do Exército Brasileiro para atividades dessa natureza. A título de exemplo, o Programa-Padrão de Instrução para Cabos e Soldados (EB70-PP-11.012), de 2013, traz em seu bojo as orientações para as instruções de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase em operações tipo polícia. Percebe-se, assim, uma tentativa dessa Instituição em melhor adestrar seus homens em atividades desempenhadas pelos órgãos de segurança pública, tais como patrulhamento ostensivo, postos de bloqueio e controle de estradas, condução de presos, operações de busca e apreensão, etc.

As escolas militares também têm adaptado seus currículos, numa clara tentativa de fornecer aos seus alunos os conhecimentos necessários para enfrentar as novas ameaças. No currículo da Escola de Comando e Estado-maior do Exército, estabelecimento onde são formados os assessores de alto nível da Força Terrestre, as Operações de Garantia da Lei e da Ordem constituem uma das disciplinas a serem cursadas pelos Oficiais Alunos, com carga horária de 170 horas-aula (ECEME, 2010). Isso demonstra a preocupação, por parte do sistema de ensino do Exército Brasileiro, em melhor preparar os decisores militares para as ameaças atuais.

No tocante à doutrina militar, percebe-se, também, que o Exército Brasileiro está atento a esse novo *modus operandi*, que envolve a execução de operações militares com características diferentes daquelas convencionais, como as operações ofensivas e defensivas, contra um exército inimigo de outro Estado. Nesse sentido, o Exército Brasileiro lançou, em 2010, um manual de campanha intitulado Operações de Garantia da Lei e da Ordem (C 85-1), a fim de normatizar a doutrina de emprego das forças militares em operações similares às que aconteceram nos complexos do Alemão e da Maré. Além disso, o Exército Brasileiro também tem seguido, em seus planejamentos, o constante da nova Publicação de Garantia da Lei e da Ordem (MD33-M-10), confeccionada pelo Ministério da Defesa, no ano de 2014.

Ao se falar da participação do Exército Brasileiro no combate às drogas, não se deve

esquecer que tal atividade ocorre em parceria com outras agências e órgãos do Governo brasileiro e até mesmo de outros países. Conforme afiança Noriega (2004), os crimes transnacionais (a exemplo do tráfico de drogas), que são oriundos de um país vizinho e ultrapassam a faixa de fronteira, devem ser combatidos de forma coordenada e multilateral, pelos agentes do Governo. Essas operações são conhecidas no Exército como operações interagências.

Zaia (2013) nos lembra que nas diversas versões da Operação ÁGATA, diversas agências têm atuado conjuntamente com o Exército Brasileiro, a citar: FUNAI, Ministério da Justiça, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, Polícia Federal, dentre outras. Nesse sentido, há de se ressaltar que o Exército Brasileiro também tem pautado suas ações levando em conta a Publicação de Operações Interagências (MD33-M-12), confeccionada pelo Ministério da Defesa, no ano de 2012.

d. O Exército Brasileiro na Pacificação de Comunidades Violentas

Uma das estratégias utilizadas pelo Governo Federal para combater o tráfico de drogas foi a ocupação as favelas do Rio de Janeiro, com o apoio efetivo das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, seguida da implantação das unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Essa foi e continua sendo a aposta do Governo para levar a presença do Estado a regiões antes entregues ao tráfico, não apenas atendendo às críticas internacionais, como também como preparação para a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Pode-se dizer que o Exército Brasileiro, auxiliado pela Marinha e pelos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, participou de duas grandes operações de Garantia da Lei e da Ordem, desde 2010. Essas duas grandes operações tiveram por objetivo pacificar áreas violentas da cidade do Rio de Janeiro, ambas dominadas por traficantes de drogas: os Complexos do Alemão e da Penha e o Complexo da Maré.

No que tange ao caso dos Complexo do Alemão e da Penha, a forte ação repressora por parte dos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro resultou, no início do mês de novembro de 2010, no desencadeamento de uma série de retaliações por parte do crime organizado. Veículos particulares, ônibus de transporte público, postos policiais e delegacias foram atacados. Instalou-se, na capital carioca, um clima de terror.

A partir de 21 de novembro de 2010, o Governo carioca realizou a invasão da região da Vila Cruzeiro, na comunidade da Penha, a fim de controlar esta região de vital importância para as forças de segurança pública. Esta ação contou com o apoio de meios logísticos do Ministério da Defesa (Marinha do Brasil) e resultou na conquista de objetivos limitados.

Após verificar que os meios policiais do estado do Rio de Janeiro eram insuficientes para a efetiva pacificação dos Complexos do Alemão e da Penha, o Governador solicitou o apoio do Governo Federal. Em decorrência, o Presidente da República determinou, em 25 de novembro de 2010, o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem na cidade do Rio de Janeiro. No dia 28 de novembro, os militares deram início à Operação ARCANJO e ocuparam o Complexo do Alemão.

Em 1º de dezembro de 2010, o Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitou ao Ministro da Defesa, para que fosse dada continuidade ao processo integrado de pacificação do Estado do Rio de Janeiro, o emprego temporário das Forças Armadas para a preservação da ordem pública nos Complexos do Alemão e da Penha até, no máximo, 31 de outubro de 2011. Essa data não se confirmou na prática, pois as tropas do Exército permaneceram no terreno durante todo o 1º semestre de 2012.

Em relação à quantidade de drogas, as tropas da Força de Pacificação, durante o período de permanência nos Complexos do Alemão e da Penha, recolheram 76 kg de cocaína, 60 kg de maconha, 13 kg de crack e 17,5 Kg de haxixe (MONKEN, 2012).

No que tange aos índices de violência, pode-se dizer que as estatísticas são menos impactantes com a presença do Exército Brasileiro nessas áreas violentas. A tabela abaixo traz a comparação dos números dos crimes registrados pelas três delegacias policiais (22ª, 38ª e 44ª) que atendem às comunidades do Alemão e da Penha e também aos bairros do entorno. No período de 28 de novembro de 2009 a 27 de novembro de 2010, não havia a presença de tropas do Exército Brasileiro nessas comunidades. Já no período compreendido entre 28 de novembro de 2010 e 23 de novembro de 2011, os militares estavam presentes na área de operações.

Tabela IV – Índices de violência imediatamente antes e depois da Operação Arcanjo

INDICADOR ESTRATÉGICO	28 NOV 09 a 27 NOV 10	28 NOV 10 a 23 NOV 11	Diferença	
			Absoluto	%
Homicídio doloso	121	110	-11	-9,1
Latrocínio	10	6	-4	-40,0
Resistência com morte do opositor	73	25	-48	-65,8
Lesão corporal seguida de morte	4	0	-4	-100,0
Letalidade violenta (homicídio+latrocínio+auto de resistência+lesão seguida de morte)	208	141	-67	-32,2
Roubo de veículo	1.560	1.047	-513	-32,9
Roubo de aparelho celular	571	367	-294	-35,7
Roubo a transeunte	3.016	2.183	-833	-27,6
Roubo em ônibus	411	286	-125	-30,4
Roubo de rua (transeunte+celular+coletivo)	3.998	2.836	-1162	-29,1

Fonte: MENDES, 2012, p. 3

Assim, é perceptível que a presença do Exército Brasileiro nessas áreas violentas, durante a Operação Arcanjo, fez diminuir o número de crimes.

O Exército Brasileiro também foi empregado na pacificação do Complexo da Maré. Em abril de 2014, atendendo à solicitação do Governo do estado do Rio de Janeiro, a Presidência

da República autorizou o emprego de tropas do Exército Brasileiro e da Marinha do Brasil nessa comunidade, com a finalidade de cooperar no processo de pacificação daquela área.

Em decorrência, o Governo do estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério da Justiça firmaram um acordo no qual as partes se comprometeram, com base em uma Operação da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a empregar, no Complexo da Maré, os meios necessários para a prestação de segurança e serviços em benefício da população. Essa operação recebeu o nome de Operação SÃO FRANCISCO.

Pode-se dizer que a ação do Exército Brasileiro trouxe bons resultados. Conforme a Nota de Imprensa do Centro de Comunicação Social do Exército, os resultados obtidos, durante a operação no Complexo da Maré, foram altamente positivos:

As metas estipuladas para esta Operação foram atingidas pela retomada da área enquadrada e pela perda da liberdade de ação das organizações criminosas. Não há espaço na comunidade que não seja patrulhado, o uso ostensivo de armas diminuiu e o comércio ilegal de entorpecentes teve uma forte redução. Destaca-se o apoio da população, que deixou de ser explorada de forma impune pelo crime e passou a se beneficiar da crescente presença do Estado, sob a forma de melhorias nas áreas sociais.

Desde o início da operação foram realizadas mais de 65.000 ações, 583 prisões, 228 apreensões de menores por cometimento de atos infracionais e 1.234 apreensões de drogas, armas, munições, veículos, motos e materiais diversos. Destaca-se a prisão de integrantes importantes na estrutura do crime organizado, causando desestruturação organizacional nas facções e uma perda significativa nos lucros com o comércio de entorpecentes (CCOMSEX, 2015).

Uma análise mais crítica de operações dessa natureza conduz a uma certeza: o processo de pacificação estende-se muito além do emprego de forças policiais e militares. Essas, simplesmente, criam as condições mínimas de segurança para a população, por meio do combate às facções criminosas, retirando delas a sensação de impunidade e o poder econômico. Essas operações estabelecem uma janela de oportunidade, que deve ser aproveitada pelas esferas federal, estadual e municipal da Administração Pública. Cabe ao Governo, após o uso de seu aparato coercitivo, alavancar as condições de cidadania e de vida da população, por meio da presença efetiva do Estado nessas regiões carentes, por meio de bons hospitais, boas escolas e de programas que forneçam aos jovens oportunidade de crescimento profissional. Se o Governo não fornecer o mínimo de dignidade à população, os traficantes o farão, e todo o esforço feito pelo Exército Brasileiro terá sido em vão.

3. Conclusão

Há que se ter em conta que as forças armadas de um país devem estar atentas às novas ameaças que se apresentam na atualidade, dentre elas, o tráfico de drogas. Embora esse mal seja, em primeira instância, um problema a ser resolvido pelas forças de segurança pública (polícias), os militares pós-modernos, caso seja necessário, podem e devem atuar no combate às drogas.

O emprego das Forças Armadas no ambiente interno é assunto bastante polêmico. Sem embargo, nos últimos anos, elas têm sido empregadas com grande frequência em atividades de segurança pública urbana, no contexto de operações de garantia da lei e da ordem (GLO), particularmente na cidade do Rio de Janeiro.

Observou-se, no decorrer desta pesquisa, que o Governo Federal, por meio da publicação e das alterações da Lei Complementar nº 97/99, bem como por meio da publicação do Decreto 3.897/200, procurou normatizar o emprego das Forças Armadas brasileiras em atividades que não estão, *a priori*, relacionadas à missão típica do aparato militar de um país: a defesa contra ameaças externas. Percebeu-se, também, que essas alterações não ocorreram somente pelas constantes polêmicas acerca do emprego de tropas federais no ambiente interno, mas deveram-se também à pressão exercida pelos próprios militares do Exército Brasileiro, que se sentiam desprotegidos ao atuarem em missões do “tipo polícia”.

A presente pesquisa também mostrou que o Exército criou, em 2004, um Grande Comando especializado em operações de Garantia da Lei e da Ordem: a 11ª Brigada de Infantaria Leve, localizada em Campinas. Sublinha-se que nessa mesma cidade está localizado o Centro de Instrução de Garantia da Lei e da Ordem, que adentra militares de todo o país em operações dessa natureza.

Além disso, o Exército Brasileiro, consciente da porosidade de suas fronteiras, em especial na região amazônica, tem procurado intensificar a presença militar nessa região. Brigadas das regiões Sul e Sudeste foram transferidas para São Gabriel da Cachoeira (AM), Tefé (AM) e Boa Vista (RR), cidades localizadas na região Norte do Brasil.

A intensificação da presença militar do Exército Brasileiro também tem ocorrido com o aumento das operações militares na faixa de fronteira, seja de modo singular, com o emprego de unidades militares apenas do Exército, seja de modo conjunto com a Marinha e a Força Aérea, sob coordenação do Ministério da Defesa. As diversas versões da Operação ÁGATA têm sido exitosas no combate aos crimes transfronteiriços e a apreensão de drogas tem crescido a cada ano, passando das 20 toneladas em 2013.

Como a atuação da Força Terrestre dotada do poder de polícia requer um preparo específico, o Exército Brasileiro procurou ajustar o ensino militar, a instrução militar e a própria doutrina militar às novas ameaças que se apresentam. Como exemplos claros, foram apontadas a mudança dos programas de instrução militar, que passaram a conter instruções de Garantia da Lei e da Ordem, inclusive para cabos e soldados; a adaptação dos currículos das escolas militares, que passaram a ministrar disciplinas afetas às Operações de Garantia da Lei e da Ordem; e a publicação de manuais militares direcionados às missões do “tipo polícia”, a exemplo do manual de campanha intitulado Operações de Garantia da Lei e da Ordem (C 85-1), que normatizou a doutrina de emprego das forças militares em operações similares às que aconteceram nos complexos do Alemão e da Maré.

Finalmente, verificou-se que o Exército Brasileiro atuou de forma positiva na pacificação dos complexos do Alemão e da Maré, em vista dos resultados das apreensões de drogas, das prisões de traficantes e da diminuição dos índices de violência. É claro que essa não a

missão precípua da Força Terrestre, mas há que se entender que, ao menos por enquanto, os órgãos de segurança pública têm se mostrado incapazes de resolver a problemática das drogas sem o auxílio das forças federais. Provas incontestes disso são as operações de pacificação executadas pelo Exército, nas quais o Exército Brasileiro dominou porções do terreno inatingíveis pela Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro e forneceu a segurança mínima necessária para a instalação das unidades de polícia pacificadora (UPP).

Conforme assevera o próprio Comandante do Exército, General Villas Bôas:

Esse emprego deve ser episódico e limitado no tempo, porque a estrutura e o preparo do Exército não são moldados para isso. No Complexo da Maré e do Alemão, no Rio, ou mesmo no Haiti, não é o Exército que vai resolver. A Força visa criar estabilidade e proporcionar condições para que outros órgãos implementem medidas que mudem a realidade do ambiente (MAZUÍ, 2015).

Reforça-se, assim, a ideia de que o processo de pacificação se estende muito além do emprego de forças policiais e militares. Se o Estado não se fizer presente, as facções criminosas dominarão novamente essas regiões carentes.

Referências Bibliográficas

- Brasil, 1999. *Lei Complementar N° 97*. Dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.
- Brasil, 2001. *Decreto N° 3897*. Fixa as diretrizes o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.
- Brasil, 2005. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a emenda constitucional N° 45, de 8 de dezembro de 2004. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Brasil, 2012. *Estratégia de Defesa Nacional*. Ministério da Defesa. Brasília.
- Brasil, 2012a. *Livro Branco de Defesa Nacional*. Ministério da Defesa. Brasília.
- Brasil, 2012b. *Política Nacional de Defesa*. Ministério da Defesa. Brasília.
- Buzan, Barry; Hansen, Lene, 2012. *A evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. São Paulo: Editora Unesp.
- Buzan, B; Wæver, O, 2003. *Regions and Powers: The Structure of International Security*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.
- Caforio, G, 2007. *Social Sciences and the Military - an interdisciplinary overview*. Oxon: Routledge.
- Cardoso, A, 2008. O Benefício da Profissionalização das Forças Armadas. *Revista Nação e Defesa* N° 120, pp. 77-101.

- CCOMSEX, 2015. *Nota à Imprensa*. Força de Pacificação – Operação São Francisco. [Online]. Disponível em: http://www.eb.mil.br/web/imprensa/documentos-a-imprensa?p_p_id=56&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_56_groupId=18107&_56_articleId=6337520, [Consult. 22 nov. 2015].
- Comando de Operações Terrestres, 2016. *As Operações na Faixa de Fronteira*. Palestra proferida na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro.
- DEFESANET, 2011. *Jobim admite necessidade de 'ajustes na fronteira' para combater tráfico*. [Online]. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/seguranca/noticia/1241/Jobim-admite-necessidade-de--ajustes-na-fronteira--para-combater-trafico/>, [Consult. 17 nov. 2015].
- DEFESANET, 2015. *GLO - Porquê o Exército está preparando a Brigada GLO*. [Online]. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/8711/GLO---Porque-o-Exercito-esta-preparando-a-Brigada-GLO/>, [Consult. 17 nov. 2015].
- ECEME, 2010. *Documentos de Currículo*. [Online]. Disponível em: http://www.eceme.ensino.eb.br/eceme/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=173&Itemid=114&lang=pt, [Consult. 10 nov. 2015].
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2014*. São Paulo.
- Flores, M. C., 2002. *Reflexões estratégicas - repensando a defesa nacional*. São Paulo: É Realizações.
- Fuccille, A, 2001. *A Segurança Interna no Brasil Pós-Guerra Fria*. REDES 2001. Washington DC, 22-25, maio 2001. [Online]. Disponível em: <http://digitalndulibrary.ndu.edu/cdm/ref/collection/chdspubs/id/6134>, [Consult. 19 nov. 2015].
- Fuccille, A, 2014. O Brasil e a América do Sul: (re)pensando a segurança e a defesa na região. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa* N° 1, pp. 112-146.
- Fuccille, A, 2015. Amazônia e Defesa Nacional: Um olhar a partir da perspectiva brasileira. *Paiaguás: Revista de Estudos sobre a Amazônia e Pacífico* N° 2, pp. 131-149.
- Hajjar, R. M, 2014. Postmodernism and the Source of Military Strength in the Anglo West. *Armed Forces & Society* N° 1, pp. 118-145.
- Herz, M, 2010. Concepts of Securiry in South America. *International Peacekeeping* N° 5, 2010.
- Huntington, S. P, 1996. *O Soldado e o Estado: Teoria e Política das Relações entre Civis e Militares*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército.
- Janowitz, M, 1967. *O soldado profissional: um estudo social e político*. Rio de Janeiro: Edições GRD.
- Labrousse, A; Delpirou, A, 1988. *Coca Coke*. São Paulo: Brasiliense.

- Luiz, E, 2015. *Exército reforçará presença na Amazônia, diz o comandante Vilas Bôas ao Fato Online*. [Online]. Disponível em: <http://fatoonline.com.br/conteudo/7062/exercito-reforcara-presenca-na-amazonia-diz-o-comandante-vilas-boas-ao-fato-online?or=h-not&p=l&i=10&v=1>, [Consult. 24 nov. 2015].
- Marques, A. A, 2005. *A Estratégia Militar do Exército Brasileiro para a Amazônia: Fundamentos e Implicações para a Cooperação Militar no Sul da América Latina*. ANPUH - XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina. [Online]. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0011.pdf>, [Consult. 18 nov. 2015].
- Mattos, C. M, 2011. *Geopolítica*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Mazuí, G, 2015. *A entrevista do Comandante do Exército ao ZH*. [Online]. Disponível em: <http://www.alertatotal.net/2015/10/a-entrevista-do-comandante-do-exercito.html>, [Consult. 18 nov. 2015].
- Mendes, C. A. K, 2012. Considerações sobre a Força de Pacificação empregada no Rio de Janeiro. *Coleção Meira Mattos* Nº 27. ECEME: Rio de Janeiro.
- Monken, M. H, 2012. *Exército divulga balanço final da ocupação no Alemão e na Penha*. [Online]. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/2012-07-10/exercito-divulga-balanco-final-sobre-ocupacao-no-alemao-e-na-penha.html>, [Consult. 28 out. 2015].
- Moskos, C, 2000. Toward a Postmodern Military: The United States as a Paradigm. In: MOSKOS, Charles; WILLIAMS, John Allen; SEGAL David R. *The Postmodern Military: Armed Forces after the Cold War*. Oxford: Oxford University Press. Cap. 2, pp. 14-31.
- Moskos, C; Williams, J. A.; Segal D. R, 2000. Armed Forces after Cold War. In: MOSKOS, Charles; WILLIAMS, John Allen; SEGAL David R. *The Postmodern Military: Armed Forces after the Cold War*. Oxford: Oxford University Press. Cap. 1, pp. 1-13.
- Noriega, R, 2004. *As Relações Civis-Militares em um novo Contexto de Segurança*. [Online]. Disponível em: <http://www.state.gov/p/wha/rls/rm/37666.htm>, [Consult. 28 out. 2015].
- Oliveira, A. B, 2009. O Fim da Guerra Fria e os Estudos de Segurança Internacional: o Conceito de Segurança Humana. *Revista Aurora* Nº 5, pp. 68-79.
- Procopio Filho, A; VAZ, A. C, 1997. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional* Nº 1, pp. 75-122.
- Rodrigo, T, 2012. Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra. *Contexto Internacional* (PUC) Nº 1.
- Santos, M. H. C, 2004. A nova missão das forças armadas Latino-Americanas no mundo pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Nº 54, pp. 115-128.
- Santos, M, 1991. *O caminho da profissionalização das Forças Armadas*. Rio de Janeiro: INCAER.
- Senado Federal, 2012. Governo coloca militares do Exército na segurança pública: Forças Armadas no combate ao crime. *Revista de Audiência Pública do Senado Federal* Nº 10.

- TANNO, G, 2003. A contribuição da escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional. *Contexto Internacional* N° 1, pp. 47-80.
- UNODC, 2015. *World Drug Report*. [Online]. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>, [Consult. 12 nov. 2015].
- Villa, R. D.; Reis, R. R, 2006. A Segurança Internacional no Pós-Guerra Fria: um balanço da teoria tradicional e das novas agendas de pesquisa. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais* N° 62, pp. 19-51.
- Zaia, S. L, 2013. As Operações Ágata. *Conjuntura Global* N° 3, pp. 173-180.
- Williams, J.A, 2000. The Postmodern Military Reconsidered. In: MOSKOS, Charles; Williams, John Allen; SEGAL David R. *The Postmodern Military: Armed Forces after the Cold War*. Oxford: Oxford University Press. Cap. 14, pp. 265-277.